

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. PEZENTI)

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para estabelecer valores e prazos diferenciados para o registro, revalidação ou renovação de registro de produtos fumígenos derivados exclusivamente do tabaco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida do item 9.2 seguinte:

Itens	Fatos geradores	Valores	Prazo
9.2	Registro, revalidação ou renovação de registro de produtos fumígenos derivados exclusivamente do tabaco elaborados de modo artesanal	50.000	5 anos

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O papel que a prática do fumo representa nas dinâmicas sociais de alguns grupos, associado à importância que tal prática assume nas experiências das pessoas, sejam elas fumantes ou não, são aspectos inegáveis acerca da produção do tabaco e sua utilização em diversos produtos voltados a essa prática social. Esse tipo de uso possui mais de 500 anos e foi visto, ao longo dos tempos, nos mais diferentes propósitos, dependendo de



LexEdit
* C D 2 4 2 3 8 4 1 2 1 5 0 *

qual povo o utilizava. Os indígenas, por exemplo, viam o tabaco como sagrado e o utilizavam em rituais religiosos. Outros, como o povo europeu, consumiam o fumo por prazer, o que levou a glamourização dos produtos fumígenos derivados do tabaco. A escala industrial foi uma decorrência natural em resposta à demanda das sociedades por esse tipo de produto.

Além desse aspecto cultural, importante registrar a exploração econômica do tabaco em face do seu papel relevante na econômica nacional, pois traz geração de renda e emprego e contribui para a balança comercial do país. O Brasil lidera o ranking dos maiores exportadores de tabaco no mundo por quase três décadas. Segundo dados divulgados pelo Sinditabaco¹, o tabaco está presente em 490 municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Na safra 2022/23 o tabaco foi cultivado em 260 mil hectares, por 125 mil produtores integrados, sendo que cerca de 500 mil pessoas participam desse ciclo produtivo no meio rural, somando uma receita anual bruta de R\$ 11 bilhões. A produção alcançou 606 mil toneladas, sendo que deste volume 42% foram produzidos no Rio Grande do Sul, 32% em Santa Catarina e 26% no Paraná, gerando também 40 mil empregos diretos nas indústrias de beneficiamento instaladas no País.

Nesse mercado, coexistem pequenos, médios e grandes produtores de tabaco e produtos dele derivados. Nem sempre há justiça na incidência de tributos, como as taxas e tarifas públicas, e obrigações acessórias, como o cumprimento das regras burocráticas dos diversos setores da Administração Pública, como ocorre com as exigências sanitárias.

A grande indústria tabagista, apesar da grande carga tributária e de outras exigências as quais é submetida, ainda fica relativamente mais favorecida se comparada aos pequenos e médios produtores, não somente por questões concorrenciais, mas também em questões regulatórias e tributárias. Esse é o caso do recolhimento de taxas regulatórias, como as cobradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando do registro de produtos fumígenos. Nessa situação, não há tratamento equitativo, pois os pequenos produtores são taxados e possuem obrigações acessórias idênticas às da

¹ Disponível em: <https://www.sinditabaco.com.br/sobre-o-setor/dimensoes-do-setor/>



grande indústria. Esse tratamento não se mostra justo, além de violar a equidade, constituindo-se em obrigação muito mais gravosa ao modelo de produção artesanal e manufatureira, quando comparado aos produtores que utilizam somente processos industriais.

A ideia do presente PL é reduzir o nível de exigência sanitária direcionada aos produtores de produtos fumígenos que utilizem exclusivamente o tabaco no seu feitio e que adotem meios de produção artesanais ou manufatureiros. A redução do valor da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, assim como o do prazo para a validade do registro dos referidos produtos, pode ser um diferencial importante entre esses produtores e a indústria.

Ante a importância da matéria para as pessoas que participam do processo produtivo e do mercado do tabaco no Brasil, conclamo meus pares no sentido do acolhimento deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

PEZENTI
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242384121500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



* C D 2 4 2 3 8 4 1 2 1 5 0 0 *